PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 206/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa EDITORA DO VALE LTDA, e das contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa GABRIEL FERNANDO FAGUNDES, no Processo de Licitação nº 108/2021-PMS, Pregão Presencial nº 66/2021-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, por meio do Ofício de nº 313/2021-SPGF/DRM, análise do recurso administrativo apresentado pela empresa EDITORA DO VALE LTDA, e das contrarrazões da empresa GABRIEL FERNANDO FAGUNDES, no Processo de Licitação nº 108/2021-PMS, Pregão Presencial nº 66/2021-PMS.

O objeto do procedimento licitatório em comento é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade de programas, serviços e campanhas de caráter educativo, elaboração e divulgação de informativos de orientação social (em jornal de circulação regional com tiragem de 2.500 (dois mil e quinhentos exemplares), envolvendo redação, diagramação, arte final, fotolitagem, impressão sendo a distribuição de 2.000 jornais quinzenais em papel jornal (tamanho 26cm x 34cm) para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças Prefeito do Município de Schroeder/SC".

Sustenta a recorrente que deve ser decretada a desclassificação da recorrida GABRIEL FERNANDO FAGUNDES, posto que, "a empresa vencedora não cumpre com todos os requisitos expressamente exigidos pelo Edital [...] especialmente a CIRCULAÇÃO REGIONAL COM TIRAGEM DE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) EXEMPLARES".

Em suas contrarrazões, a recorrida pugna pela manutenção da classificação, sustentando que "preenche integralmente os requisitos estabelecidos no referido edital".

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente convém destacarmos que os produtos/serviços ofertados devem atender as especificações solicitadas no instrumento convocatório conforme previsão no item 10.1, *in verbis*:

> 10.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM **desde que atendidas as especificações constantes deste Edital**. (Grifo nosso).

Inclusive, a recorrida em sua proposta apresentada fez constar tal observação, de que o produto/serviço por ela ofertado possui as características conforme solicitado, portanto, atende as exigências editalícias, o que deverá ser consultado pelo responsável do contrato.

A recorrida em suas contrarrazões juntou nota fiscal referente a impressão de 2.500 unidades, demonstrando assim, que consegue atender a quantidade solicitada, também juntou comprovantes de recebimento de edição impressa do jornal semanal, assinados por empresários de cidades vizinhas os quais caracterizam a distribuição regional.

Ainda, no instrumento convocatório, no termo XX – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA, a empresa obriga-se a entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital, conforme item 20.1.2, *in verbis:*

> 20.1.2. **Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos** e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, **de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;** (Grifo nosso).

Nesse sentido, o edital do processo licitatório, no termo XXI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, no item 21.6, traz a possibilidade de rejeição do produto caso não atenda as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

> 21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

Assim, o responsável pelo contrato deverá fazer a conferência quando da solicitação do produto/serviço, se o mesmo atende as exigências editalícias.

Portanto, em observância ao Princípio da economicidade, da proposta mais

vantajosa para a Administração, o recurso apresentado, deve ser conhecido, e no mérito, indeferido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **EDITORA DO VALE LTDA** em face da proposta apresentada pela empresa **GABRIEL FERNANDO FAGUNDES**, e no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**.

É o parecer.

Schroeder (SC), 10 de agosto de 2021.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B